



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 524, DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N.º 524, DE 22 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MUNICÍPIO DE ARAPEÍ/SP, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PL n.º 04, de 02 de Março de 2023.

Autógrafo n.º 07/2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Arapeí, com o objetivo de:

I - mobilizar a comunidade para o exercício da solidariedade educativa, atendendo às demandas da comunidade;

II - desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos Planos, Programas, Projetos e Serviços já ofertados pelas Políticas Setoriais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população;

III - articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, bem como órgãos públicos e sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

IV - promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas as causas sociais emergentes e que priorizem a atenção a população em vulnerabilidade econômica e/ou social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 524, DE 22 DE MARÇO DE 2023

V - desenvolver estratégias que promovam a capacitação profissional e a geração de renda.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito, ou por pessoa de sua livre indicação e será administrado por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando constatada emergência da pauta.

II - realizar levantamento das principais demandas sociais

III - promover a mobilização de recursos humanos, materiais, e financeiros em benefício de seus objetivos;

IV - estimular, facilitar, apoiar e valorizar iniciativas da comunidade voltadas para sua demanda local;

V - elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar o Plano Anual de Atividades;

VI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando constatada emergência da pauta.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 5 membros, e dentre estes, eleito o Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 524, DE 22 DE MARÇO DE 2023

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Um representantes de Entidades Religiosas;

III - Um representante do Prefeito Municipal

IV - Um representante do Comércio Local.

V - Um representante da sociedade civil.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 anos, renovável por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro será exercida em caráter voluntário, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da Gestão, independentemente do mandato ter ou não completado 2 anos.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, nas normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria da Fazenda e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de solidariedade e pelo presidente do Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 524, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Solidariedade de Arapeí:

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela publicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo, e

VII - recursos do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Todos os recursos oriundos da Receita Municipal alocados no Fundo Social de Solidariedade, serão efetivadas através de dotações consignadas na lei Orçamentária ou de créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da despesa do mês anterior, encaminhando-se cópia à Prefeitura e à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 524, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, para com o Fundo Social de Solidariedade de Arapeí.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei n.º 06, de 26 de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 22 de Março de 2023.

RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal